

(CJT/184/43)  
GA/REL.

Proc. 23.091/42  
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto nº 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Goodyear do Brasil interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou a recorrente a pagar a Atilio Guardinieri indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, dado que a recorrente não provou, em suas razões, ter havido divergência de interpretação do mesmo texto de lei, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos de tal natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1943.

a) Ozeas Motta	Presidente, substituto legal.
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Dorval Lacerda	Recurador

Assinado em 20/5/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/5/43.